

### *Preâmbulo*

O “Espaço Internet de Tarouca”, de iniciativa municipal, é um ponto de encontro e familiarização dos cidadãos com o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC), sendo também um local de aprendizagem e formação de vários públicos, designadamente através da certificação de competências básicas em tecnologias da informação.

Trata-se de um espaço público de acesso gratuito aos serviços on-line, com 13 postos informáticos com acesso à Internet, dedicado a todos os grupos sociais, desde jovens, a activos, idosos e pessoas com necessidades especiais.

O presente Regulamento de Funcionamento pretende estabelecer normas genéricas de utilização do espaço pelos “cibernautas” de forma a assegurar as condições propícias à conveniência dos diferentes e simultâneos tipos de utilização para a aprendizagem, recreio e trabalho.

Estas normas contemplarão entre outras temáticas, o horário de abertura ao público, as condições de utilização, os deveres dos utilizadores, dos responsáveis e dos animadores, sendo distribuídas no acto da inscrição e registo dos novos utilizadores e afixadas em local bem visível, cujo cumprimento será assegurado pelos animadores.

Assim, ao abrigo das disposições contidas no art.º 64º, nº 2, alínea f) e nº 7, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Tarouca, em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob proposta do Presidente, aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento.





## **Artigo 1º**

### **(Objecto)**

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do “Espaço Internet de Tarouca”.

## **Artigo 2º**

### **(Localização)**

O “Espaço Internet de Tarouca”, está instalado na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, em Tarouca.

## **Artigo 3º**

### **(Objectivos)**

1. Considerando o acesso à informação como uma dimensão da cidadania, o “Espaço Internet de Tarouca” tem como principal objectivo aproximar os cidadãos das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e da Internet, promover a igualdade de oportunidades e combater a info-exclusão.
2. O “Espaço Internet de Tarouca” tem ainda como objectivo a formação tendo em vista a obtenção de competências básicas em tecnologias da informação e sua certificação, nos termos da lei.



#### **Artigo 4º**

##### **(Horário)**

O “Espaço Internet de Tarouca” está aberto de 2ª Feira a 6ª feira das 10.00 horas às 20.00 horas, aos Sábados das 14.00 horas às 19.00 horas e encerra aos Domingos e Feriados.

#### **Artigo 5º**

##### **(Acesso ao Espaço Internet)**

1. O acesso ao “Espaço Internet de Tarouca” é gratuito, estando a utilização sujeita à ordem de chegada.
2. É permitido o acesso ao “Espaço Internet de Tarouca” a cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes, ocasional ou permanentemente, no concelho de Tarouca, bem como pessoas colectivas ou grupos de cidadãos organizados colectivamente, de acordo com as regras contidas no presente Regulamento.
3. O acesso é restringido a menores de 6 anos, salvo quando os responsáveis pelo Espaço Internet ou qualquer seu superior hierárquico entenda que o acesso deve ser permitido a esses menores.
4. Os responsáveis pelo Espaço Internet podem exigir que os maiores de 6 anos e menores de 18 anos apenas utilizem os equipamentos quando portadores de autorização escrita dos seus encarregados de educação, em que estes declarem assumir todos os encargos decorrentes de uma utilização deficiente ou danosa dos equipamentos ou do software.

5. O acesso é permitido a cidadãos que se façam acompanhar do cartão do “Espaço Internet de Tarouca”, do bilhete de identidade de cidadão nacional ou do passaporte.
6. A exibição do cartão do “Espaço Internet de Tarouca” dispensa a exibição de qualquer outro documento.
7. Não será permitido acesso ao “Espaço Internet de Tarouca” a pessoas sob o efeito do álcool ou de estupeficientes.
8. Não é permitido acesso a animais, à excepção de cães-guia de cegos, nos termos da lei.

## **Artigo 6º**

### **(Cartão do Espaço Internet de Tarouca)**

1. O Cartão do “Espaço Internet de Tarouca” é gratuito e destina-se, principalmente, a utilizadores frequentes.
2. O cartão, cujo modelo faz parte do presente Regulamento de Funcionamento como Anexo I, pode ser solicitado junto dos responsáveis do espaço, mediante entrega de cópia do Bilhete de Identidade, indicação de morada, e-mail, telefone e profissão.
3. O documento, que terá um número de identificação de utilizador, permite a solicitação de reserva prévia do período de utilização via e-mail, telefone ou outro.
4. Os dados recolhidos, nos termos do nº 2, são confidenciais e destinam-se somente a fins estatísticos, tendo em vista a avaliação do projecto em termos objectivos.

5. A base de dados do Cartão do “Espaço Internet” encontra-se registada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos do Lei 67/98, de 26 de Outubro.

### **Artigo 7º**

#### **(Tempo de Utilização)**

1. Ressalvadas as situações de reserva e os casos previstos no artigo 9º, a utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.
2. Cada utilizador não pode ocupar um computador por mais de uma hora.
3. O tempo referido no nº 2 deste artigo pode ser alargado, por decisão do animador do espaço, desde que não existam utilizadores em fila de espera.

### **Artigo 8º**

#### **(Acções de Formação)**

1. A marcação de acções de formação prevalece sobre as restantes utilizações do espaço, incluindo as reservas.
2. Na eventualidade de existirem reservas marcadas coincidentes com uma acção de formação, os utilizadores devem ser avisados, com uma antecedência mínima de 24 horas, via telefone ou e-mail, do cancelamento da reserva. 1



3. Cada formando que frequentar uma acção para obtenção de competências básicas em tecnologias da informação tem direito a um diploma, nos termos do DL 140/2001 de 24 de Abril.

### **Artigo 9º**

#### **(Cidadãos com Necessidades Especiais)**

1. Os cidadãos com necessidades especiais têm prioridade no atendimento, nos termos do art.º 9º do DL 135/99, de 22 de Abril, na utilização dos equipamentos do “Espaço Internet de Tarouca” e na inscrição para acções de formação.
2. Existe no “Espaço Internet de Tarouca” um posto de trabalho equipado para cidadãos com necessidades especiais, devidamente identificado com o símbolo internacional de acesso, constante do anexo II do DL 123/97, de 22 de Maio.
3. O uso do computador referido no número anterior encontra-se reservado a cidadãos com necessidades especiais.
4. Por decisão do responsável do Espaço pode o equipamento ser disponibilizado a outros utilizadores quando não esteja a ser operado por cidadãos com necessidades especiais.

### **Artigo 10º**

#### **(Deveres dos utilizadores)**

1. É permitido aos utilizadores:



- a) O uso do disco rígido com carácter temporário, nos termos do nº 4 do presente artigo;
- b) A impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento por página;
- c) Aceder aos programas de conversação (chat's) e jogos; porém, neste caso, terão de ceder o seu lugar sempre que alguém necessite de um computador para pesquisar informação e não haja outros computadores vagos.

2. Não é permitido aos utilizadores:

- a) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito, assim como, a consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público, ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço, nomeadamente, páginas de pornografia ou nudez, pedofilia, incentivo à violência, ao racismo ou xenofobia, linguagem grosseira ou outras consideradas inadequadas;
- b) Instalar ou remover qualquer tipo de software dos computadores;
- c) Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;
- d) A utilização de disquetes ou CD-ROM's que não pertençam ao "Espaço Internet de Tarouca";
- e) Comer, beber, fumar ou foguear no "Espaço Internet de Tarouca";
- f) Utilizar telemóvel;
- g) Alterar as configurações do sistema e equipamentos;

h) Trazer animais para o espaço, à excepção dos cães-guia de cegos.

3. Os utilizadores devem:

- a) Respeitar os horários e o Regulamento de Funcionamento do Espaço Internet;
- b) Pedir auxílio ao animador sempre que necessitem de apoio para a resolução dos seus problemas;
- c) Acatar as ordens dos animadores presentes;
- d) Solicitar autorização ao animador para efectuar o download de ficheiros, a criação de pastas, a gravação de conteúdos no PC e a instalação de software específico. Caso sejam autorizados, deverão ser removidos no final da respectiva utilização;
- e) Chamar de imediato um dos animadores quando for detectado um vírus, uma vez que todos os postos de trabalho estão equipados com anti-vírus;
- f) Adquirir os componentes de suporte magnético de informação junto do animador do espaço quando desejar guardar os seus trabalhos, ou conteúdos retirados da Internet;
- g) Solicitar autorização ao animador para a utilização de periféricos (impressoras e scanner) , uma vez que é a ele que compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos;
- h) Comportar-se com correcção, respeitar os animadores e responsáveis do “Espaço Internet de Tarouca” e acatar as suas indicações e instruções sobre o cumprimento do presente Regulamento de Funcionamento.

4. Cada posto de trabalho só deve ser utilizado por um utilizador.
5. Os utilizadores são responsáveis civil e criminalmente, nos termos da lei, por todos os danos que provocarem no equipamento e software instalado.

### **Artigo 11º**

#### **(Responsáveis do “Espaço Internet de Tarouca”)**

1. Os Responsáveis do “Espaço Internet de Tarouca” devem, sempre que possível, ser funcionários, agentes, contratados, ou habilitados com formação adequada, estando integrados na carreira de informática. Compete-lhes efectuar a gestão corrente do espaço, subordinado às directivas da hierarquia e ao disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Providenciar a emissão do “cartão do espaço Internet de Tarouca” e manter actualizada a respectiva Base de Dados;
- b) Apresentar mensalmente relatório de avaliação do funcionamento do “Espaço Internet de Tarouca”, com especial destaque nas iniciativas de dinamização, feito com base na recolha efectiva e atempada de dados indicadores do impacto da iniciativa junto dos cidadãos;
- c) Apresentar à hierarquia a Proposta de Plano Anual de Formação para o “Espaço Internet de Tarouca”;
- d) Coordenar a actividade dos animadores;
- e) Providenciar a reparação de equipamento;
- f) Decidir das questões referidas no nº 3 do artigo 7º e nº 4 do artigo 9º;



- g) Propor à hierarquia a aquisição de novo software solicitado pelos utilizadores nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 10º;
- h) Propor à hierarquia o estabelecimento de modalidades de colaboração com escolas, centros de dia e outras entidades externas, tendo em vista o aceder de um maior número de cidadãos à condição de “cibernautas”;
- i) Providenciar, a título oneroso, a disponibilização aos utilizadores de componentes de suporte magnético de informação;
- j) Autorizar, a título oneroso, impressões de trabalhos ou documentos pelos utilizadores;
- l) Gerir o stock de consumíveis para uso do Espaço e de suporte magnético de informação para disponibilização aos utilizadores, mantendo actualizado o registo do mesmo;
- m) Aplicar sanções aos utilizadores, nos termos do art.º 16º;
- n) A comunicação superior de qualquer dano infligido no equipamento ou software, tendo em vista a responsabilização, em termos cívicos, do utilizador;
- o) A comunicação superior de qualquer infracção de natureza criminal de que tome conhecimento no desempenho das suas funções, com especial destaque para os crimes informáticos previstos na Lei 109/91, de 17 de Agosto, tendo em vista a denúncia dos factos ao Ministério Público;
- p) Fazer cumprir as normas constantes do presente Regulamento.

2. As competências referidas nas alíneas a), f), i) e j) do nº1 podem ser delegadas nos animadores.



3. A nomeação dos Responsáveis do “Espaço Internet de Tarouca” efectua-se, por despacho do Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do nº2 do art.º 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 12º**

#### **(Animadores do “Espaço Internet de Tarouca”)**

1. Os animadores do “Espaço Internet de Tarouca” encontram-se subordinados aos responsáveis do Espaço, competindo-lhes:

- a) Respeitar os horários de funcionamento do Espaço Internet;
- b) Acompanhar o uso dos meios informáticos por parte dos utilizadores, de modo pedagógico, esclarecendo dúvidas e corrigindo eventuais erros;
- c) Auxiliar os utilizadores em todos os trabalhos e pesquisas em que seja necessário a utilização de meios informáticos;
- d) Auxiliar e apoiar os utilizadores com deficiências físicas;
- e) Controlar o uso do espaço e do equipamento;
- f) Gerir o tempo disponível para cada utilizador;
- g) Provocar a desactivação integral dos equipamentos de forma a prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas e respectivos equipamentos de factores externos, como trovoadas, quebras de energia

- c) Coadjuvar os responsáveis do “Espaço Internet de Tarouca”;
- d) Devem os animadores informar os responsáveis pelo Espaço Internet, em caso de incumprimento dos deveres ou de desrespeito por parte dos utilizadores, a fim de serem aplicadas sanções;
- e) Fazer cumprir as normas constantes do presente Regulamento.

### **Artigo 13º**

#### **(Aquisição de suportes informáticos)**

1. Podem ser adquiridos componentes de suporte magnético de informação para gravação e reprodução de conteúdos, como decorre do nº 6 do artigo 10º do presente Regulamento.
2. O preço de aquisição dos componentes de suporte magnético de informação são os seguintes:
  - a) Disquete – 3,5 HD – 0,50 €;
  - b) CD – ROM Gravável – 1,50 €.
3. A aquisição e pagamento efectua-se mediante solicitação junto dos animadores do “Espaço Internet de Tarouca”.

## **Artigo 14º**

### **(Impressão de Trabalhos)**

O procedimento referido no artigo anterior aplica-se às solicitações de impressão de trabalhos, documentos e conteúdos, com os seguintes preços:

- a) Impressão a cor – 0,50 € / página;
- b) Impressão a preto – 0,10 € / página.

## **Artigo 15º**

### **(Actualização dos preços)**

1. A Câmara Municipal de Tarouca, ao abrigo da competência enunciada na alínea j) do nº 1 do artº 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, deve rever e actualizar anualmente, no mês de Outubro, os quantitativos referidos nos artigos 13º e 14º do presente Regulamento.
2. Os novos preços entram em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

## **Artigo 16º**

### **(Sanções)**

1. Em caso do incumprimento dos deveres consignados no artigo 10º do Regulamento de Funcionamento ou de desrespeito pelos animadores e responsáveis do espaço, os utilizadores podem incorrer nas seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Expulsão;
- c) Expulsão e interdição definitiva de acesso ao “Espaço Internet de Tarouca”.

2. A advertência pode ser escrita ou verbal.
3. Duas advertências no mesmo dia implicam expulsão do utilizador.
4. Duas expulsões implicam a expulsão e interdição definitiva de acesso ao “Espaço Internet de Tarouca”.
5. A aplicação das sanções é da competência do responsável do “Espaço Internet de Tarouca”.
6. Caso o utilizador não se retire, por sua iniciativa, na sequência de uma ordem de expulsão, o responsável do “Espaço Internet de Tarouca” pode solicitar a presença de um agente da Guarda Nacional Republicana para a efectivação da mesma.
7. A aplicação da sanção referida na alínea c) do nº 1 implica o cancelamento do Cartão do “Espaço Internet de Tarouca”, quando o utilizador seja detentor do mesmo;
8. Da aplicação da sanção referida na alínea c) do nº 1 cabe recurso, por escrito, no prazo de 30 dias, dirigido ao Presidente da Câmara.
9. O despacho com a apreciação do recurso e decisão do mesmo pelo Presidente da Câmara deve ser comunicado, por escrito, ao recorrente.

## **Artigo 17º**

### **(Disposições finais)**

1. Para resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas de interpretação do presente Regulamento e integração de lacunas é competente o Presidente da Câmara Municipal de Tarouca.
2. A competência referida no número anterior pode ser objecto de delegação, nos termos dos artigos 35º do C.P.A. e 69º nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **Artigo 18º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

